

LEI N.º 120/94

SÚMULA : Autoriza o chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A, através do FDU – Fundo Estadual de desenvolvimento Urbano, para a execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte

LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 500.000.000.00 (quinhentos milhões de cruzeiros reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de contratos de operações de crédito, podendo as eludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em CRS, fixado neste artigo, podendo ser atualizado pela Taxa Referencial, ao outro índice oficial a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados a Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela resolução n.º 11/94, do senado federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ARTIGO 2.º- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, PEDU que prevê investimentos visando seu desenvolvimento Institucional a execução de participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da secretaria do Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU.

ARTIGO 3.º - Da garantia as operações do crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ao tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

ARTIGO 4.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao

Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 5.º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiros, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do poder Executivo com a entidade financiadora.

ARTIGO 6.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, 09 de março de 1994.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal